

RESOLUÇÃO N.º 26/2008

Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº. 48, de 15 de dezembro de 2000, alterado pelas Leis Complementares nºs 84, de 20 de junho de 2005 e 109, de 07 de dezembro de 2007.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 02.04.2008.

RESOLVE:

Art. 1° É devido aos comissários de menores em efetiva atividade, a título de ressarcimento pelas despesas de transportes, o valor fixo de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), para executar, com a utilização de meios próprios de locomoção, serviço externo de diligências das Varas da Infância e Juventude.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo não será devida cumulativamente com auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título, assim como não incorpora ao vencimento para fins de adicional por tempo de serviço, férias, licenças, disponibilidade, aposentadoria ou contribuição previdenciária.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das receitas consignadas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ).
 - **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE ABRIL DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente